



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi
e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.222, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial, e dá outras providências”

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a aquisição de imóveis constantes das Leis Municipais nº 1204/07 e 1205/07, observada a seguinte classificação Institucional Funcional Programática e Econômica, respectivamente:

02.02-15.451.1730.1.001- 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – R\$ 10.000,00
02.09-08.244.1640.1.006- 4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – R\$ 40.000,00

ARTIGO 2º. O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 (superávit financeiro do exercício anterior).

ARTIGO 3º. A despesa criada com a execução da presente Lei, será compatibilizada no PPA e LDO vigentes.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 14 de Fevereiro de 2008.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO